



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°49/2015
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2015

ID 2521

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM MONTAGEM, INSTALAÇÃO E GARANTIA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA PAIO DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na cidade da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, Decreto nº 2784/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34; e de outro como CONTRATADA a empresa **PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA**, estabelecida à Rua da Paz, 51, Centro, Curitiba/PR, Cep: 80 060-160, Fone: 41- 3663 4540/ 3663.4588, E'mail: paiol@paioldaluz.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 08.207.090/0001-06, representado pelo Sr. **Rogério Pereira do Couto**, portador do CPF/MF nº.874.645.359-87, pactuam o presente Contrato de Prestação de serviço, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 1909/2015, na modalidade de Pregão Presencial – 020/2015 - e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e Lei 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é o **aquisição e instalação de equipamentos de Som e Iluminação para o Teatro Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

Descrição do objeto: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras, de acordo com a Proposta de Preços atualizada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 020/2015 e seus anexos.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento dos equipamentos e dos serviços será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela Única refere-se à Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: A empresa vencedora do certame deverá efetuar a entrega no Almoxarifado Central, situado à Avenida Venezuela, nº 247– Bairro Nações – Fazenda Rio Grande, em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de instalação deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a entrega, conferência e devida aceitação do material.

Parágrafo Segundo: Será de total responsabilidade da empresa contratada a instalação e montagem dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: O local para instalação será o Teatro Municipal, situado na Rua Itália, nº 287 – Bairro Nações – fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: A fiscalização, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Contrato ficarão a cargo do servidor **Diego de Souza Gouveia**, Matrícula nº. 3822/2015.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso	Secretaria
324	16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	Próprio	SMECE
325	16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	Próprio	SMECE
344	16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.30	1102	Federal	SMECE
348	16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	Federal	SMECE
42	04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30	1104	Próprio	SMECE
53	04.08 13.392.0003 2.106.3.3.90.30	1000	Próprio	SMECE
63	04.09 13.392.0003 2.009.3.3.90.30	1000	Próprio	SMECE
67	04.09 13.392.0003 2.049.3.3.90.30	1000	Próprio	SMECE
77	04.10 27.812.0007 2.020.3.3.90.30	1000	Próprio	SMECE
332	16.01 12.365.0010 2.078.4.4.90.52	1103	Próprio	SMECE
347	16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.52	1102	Federal	SMECE
353	16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.52	1107	Federal	SMECE
46	04.01 12.361.0010 2.012.4.4.90.52	1104	Próprio	SMECE
57	04.08 13.392.0003 2.106.4.4.90.52	1000	Próprio	SMECE
65	04.09 13.392.0003 2.009.4.4.90.52	1000	Próprio	SMECE
70	04.09 13.392.0003 2.049.4.4.90.52	1000	Próprio	SMECE
82	04.10 27.812.0007 2.020.4.4.90.52	1000	Próprio	SMECE
85	04.10 27.812.0007 2.105.4.4.90.52	1000	Próprio	SMECE
328	16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.39	1103	Próprio	SMECE
329	16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.39	1104	Próprio	SMECE
345	16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.39	1102	Federal	SMECE
351	16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.39	1107	Federal	SMECE
45	04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.39	1104	Próprio	SMECE
55	04.08 13.392.0003 2.106.3.3.90.39	1000	Próprio	SMECE
64	04.09 13.392.0003 2.009.3.3.90.39	1000	Próprio	SMECE

DA GARANTIA.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA deverá oferecer, no ato da entrega, garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos e para a instalação dos mesmos. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega e instalação sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa prevista no Item 28 do edital.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou, se for o caso, instalação.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Nona: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c. Consertar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos que não sejam oriundos de uso indevido. A CONTRATADA terá um prazo de 24 horas a partir do momento da comunicação da falha para realizar troca ou concerto do material defeituoso.
- d. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender possíveis problemas técnicos com os equipamentos.
- e. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- f. Será de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação dos sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do Anexo I e do Termo de Referência em anexo.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços/Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- f) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 20/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

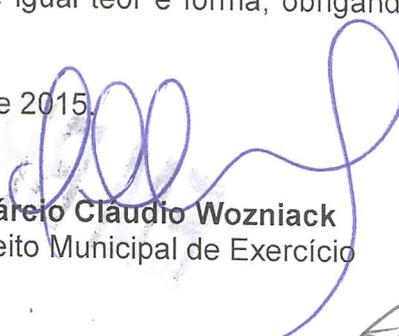
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

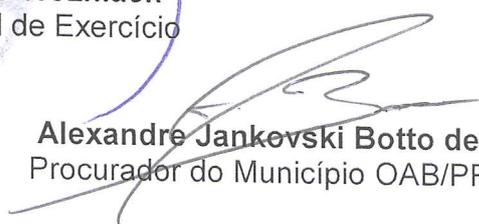
Parágrafo único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

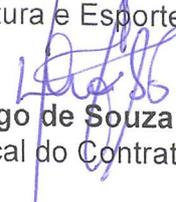
Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2015.

p/Contratante:


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esportes


Alexandre Jankevski Botto de Barros
Procurador do Município OAB/PR 47.878


Diego de Souza Gouveia
Fiscal do Contratada

p/Contratada:-


Rogério Pereira do Couto
PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA

Testemunhas:


Coordenação de Contratos
Matrícula: 21902


Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador